

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

**GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.734.857/0001-87, com sede na Rua Angelo Elias, 181 – Jardim Santa Rosália, Sorocaba – SP – CEP 18090-100, neste ato por sua representante legal, com endereço eletrônico geral@gotalimpa.com.br, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seus advogados, com fundamento no artigo 47, 48 e 51 c.c. § 12 do inciso II do artigo 6º todos da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020), para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, o que faz pelas razões a seguir expostas:

#### **I. – DA COMPETÊNCIA**

Estabelece o artigo 3º da LRF<sup>1</sup> que é competente para deferir a recuperação judicial “**o juízo do local do principal estabelecimento do devedor**”.

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Extraí dos documentos ora acostados que a Requerente tem sua sede na cidade da Sorocaba/SP.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo por meio da Resolução 868/22 criou a Vara Regional Empresarial, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª RAJ, para julgar entre outras coisas falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/05, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual nº 3.947/83).

Portanto, diante do acima exposto o D. Juízo competente para processar e julgar este pedido recuperacional é de uma das Varas Regionais Empresariais, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª RAJ.

## **II.- APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Requerente é uma empresa de limpeza doméstica, industrial e empresarial, que oferece seus serviços em todo o território nacional.

Criada 04 de maio de 2011 sempre buscou a qualidade e diversidade na prestação dos seus serviços na busca contínua da satisfação dos clientes de várias áreas de atuação. Destacamos: *Indústria Alimentar; Indústria Metal-Mecânica; Academias; Recintos Desportivos; Hospitais; Centros Comerciais; Limpeza Urbana; Armazéns; Universidades e Escolas; Jardinagem e Recepção e Portaria Não Armada*



É uma empresa certificada segundo as normas da Qualidade e Ambiente ISO9001:2015 e ISO14001:2015<sup>2</sup>. Especializados na prestação de serviços de higiene e limpeza, utilizamos metodologias próprias e adequadas à satisfação dos seus clientes. Tornou-se igualmente no seu segmento uma referência PME líder e PME excelência.



Ainda, é detentora de vários equipamentos e máquinas que possibilitam a oferta de maior qualidade e eficiência.

<sup>2</sup> A **ISO 14001** é uma norma/ferramenta criada para auxiliar empresas a identificar, priorizar e gerenciar seus riscos ambientais como parte de suas práticas usuais.

**ISO 9001** é uma norma internacional que define os requisitos para um sistema de gestão da qualidade (SGQ), com foco na melhoria contínua e na satisfação do cliente. A versão mais atualizada é a ISO 9001:2015, que estabelece uma estrutura para garantir que as organizações forneçam produtos e serviços consistentemente, que atendam às necessidades do cliente e às exigências legais e regulamentares.



Presta seus serviços para várias indústrias, hospitais e comércios da região de Sorocaba, além de vários órgãos públicos, podendo citar a própria Municipalidade (de Sorocaba) como também os municípios de Salto e Votorantim.

Diante do acima citado é indiscutível o papel de importância social e econômica da Requerente nesses 11 (onze) anos de atividade empresarial, em que sempre buscou o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores, criando empregos, gerando riqueza para a região em que atua e pagando impostos.

Doravante, fica evidenciado que a empresa autora tem destaque no seu segmento de mercado em razão do alto valor agregado de seus negócios, o que foi possível devido à sua responsabilidade social e à política de qualidade adotada para os seus serviços.

Contudo, não obstante essa posição de destaque na prestação de serviços terceirizados a severa crise econômica que assolou o país e a incapacidade de manter alguns contratos atingiram a sua capacidade de geração como será melhor explicado nos parágrafos subsequentes.

O setor de prestação de serviços de limpeza e facilites enfrenta uma crise significativa no mercado paulista, marcada por desafios financeiros, operacionais e estruturais. Essa realidade, que afeta empresas de todos os portes, tem como pano de fundo a pressão por redução de custos, o aumento das despesas operacionais, a concorrência predatória e as transformações no comportamento dos clientes.

No estado de São Paulo (principal polo econômico do país e local da atuação da Requerente), esses fatores se somam de forma mais aguda, tornando o ambiente ainda mais hostil para os prestadores de serviços.

Entre os principais fatores que explicam a atual crise está a forte pressão por redução de custos imposta pelos contratantes, tanto da iniciativa privada quanto do setor público. Empresas, condomínios e instituições vêm reduzindo os orçamentos

destinados à terceirização, buscando preços cada vez mais baixos em contratos e licitações.

Essa postura, embora compreensível em contextos de instabilidade econômica, compromete a sustentabilidade financeira das prestadoras de serviço, entre elas a Autora, que precisam lidar com custos fixos elevados, especialmente relacionados à folha de pagamento.

A elevação dos encargos trabalhistas, o reajuste de salários estabelecidos por convenções coletivas, bem como a inflação nos preços de insumos, combustíveis e equipamentos, vêm encarecendo substancialmente a operação. Como o setor é intensivo em mão de obra, cerca de 80% dos custos são compostos por despesas trabalhistas, o que limita drasticamente a margem de manobra das empresas. Em paralelo, a concorrência predatória, muitas vezes oriunda de empresas informais ou que operam com baixa estrutura legal e contábil, agrava ainda mais o problema. Essa prática distorce os preços de mercado e cria um ambiente de competição desleal, em que empresas sérias acabam perdendo espaço.

Outro fator relevante é o elevado índice de judicialização trabalhista. O setor de limpeza e faciliteis é historicamente vulnerável a ações judiciais movidas por ex-funcionários, muitas vezes relacionadas a horas extras, acúmulo ou desvio de função, e indenizações trabalhistas. Esse passivo jurídico exige reservas financeiras ou contratação de seguros, o que representa mais um encargo para as empresas. Além disso, mudanças no comportamento dos clientes após a pandemia da COVID-19 também impactaram negativamente o setor. A adoção do home office, por exemplo, reduziu a ocupação de escritórios e prédios comerciais, diminuindo a demanda por serviços contínuos de limpeza e manutenção.

As consequências desse cenário são visíveis: fechamento de empresas, demissões em massa, precarização do trabalho e deterioração na qualidade dos serviços prestados.

Neste cenário a relação entre a Autora e seus contratantes torna-se mais frágil, marcada por contratos com margens mínimas e alta rotatividade. No mercado paulista,

que concentra grande número de empresas e contratos, a crise se manifesta de forma ainda mais intensa, atingindo desde grandes grupos até pequenos prestadores locais.

Exemplo disso são os hospitais, instituições de ensino e prédios comerciais que passaram a reavaliar seus contratos, reduzindo escopos ou terceirizando por meio de empresas menores, muitas vezes sem a devida regularização. Isso sem contarmos a inadimplência e os atrasos, especialmente dos órgãos públicos.

Todavia, em que pese esse cenário adverso, há caminhos possíveis para a superação da crise. A profissionalização da gestão, o investimento em tecnologias de monitoramento e controle, a automação de tarefas operacionais e a busca por nichos especializados podem ser estratégias eficazes.

Em conclusão, a crise no setor de prestação de serviços de limpeza e facilites reflete uma série de desequilíbrios estruturais que vão além das flutuações econômicas. Trata-se de um momento que exige das empresas resiliência, inovação e capacidade de adaptação.

A superação desses desafios, embora complexa, é possível por meio da valorização da gestão profissional, do cumprimento das obrigações legais, fortalecimento de boas práticas no mercado e da reestruturação do seu endividamento para uma nova realidade de faturamento.

A partir deste cenário, a situação financeira precária da autora e a necessidade de reestruturação é desenhada.

Em que pese as dificuldades acima relatadas, a Autora é empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegou ao atual quadro de endividamento pelas razões já aduzidas acima.

***Atualmente possui 435 (quatrocentos e trinta cinco) colaboradores ativos. Esses só os diretos!***

A arrazoante com intuito de manter-se no mercado e reestruturar o seu endividamento, continuando a atender seus clientes como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Desde já, a empresa Requerente informa que preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme verificar-se-á a seguir.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:

**Agravo de instrumento – Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Devedora fiduciária em recuperação judicial Permanência dos bens em mãos do devedor - Admissibilidade – Bens indispensáveis à sua atividade - Aplicação do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 - Recurso desprovido.’(TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090469240 (1261960002) Relator(a) Andreatta Rizzo. Data do julgamento 12/08/2009)’**

Cumprir informar que a requerentes tem contratos fechados e tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida.

A autora carece de reestruturação. É sabido que, para que a arrazoante cresça e reconquiste a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

### **III – DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Como é sabido, a empresa deve sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

***Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

**Preservar a empresa** significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

A empresa Requerente é, dessa forma, núcleo criador de emprego, geradora de tributos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais a sua representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresariais.

**Mais do que um interesse patrimonial do sócio e credores, há o interesse social.**

Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social**.

Na definição precisa de *JORGE LOBO*, o objetivo precípua da recuperação judicial é **“salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”**.

E prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise, é necessário observar o que se chama **“ética da solidariedade”**:

*“Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia aos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável : salvar a empresa em crise”* (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão. São Paulo:Saraiva, 2005,p.109).

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que as devedoras possam superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

#### **IV.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Não é demasiado reiterar que a Requerente preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possam ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

**Doc 01 – Procuração;**

**Doc. 02 – Contrato Social;**

**Art. 48 LRF**

**“caput”**

**Doc. 03 – Certidão da Junta Comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;**

**Inc. I e II**

**Doc. 04 – Certidão do Distribuidor Falimentar comprovando que a Autora e sua sócia não são falidos e não obtiveram recuperação judicial há menos de cinco anos;**

**Inc. III e IV**

**Doc. 05 - Certidões do distribuidor Criminal para demonstrar que a requerente e sua sócia não foram condenados pela prática dos crimes previsto na Lei 11.101/2005.**

**Art. 51 LRF**

**Inc. II**

**Doc. 06 - *Demonstrativos Contábeis***

**Inc. III**

**Doc. 07 - *Relação nominal completa dos credores;***

**Inc. IV**

**Doc. 08 - *Relação Integral dos Colaboradores;***

**Inc. V**

**Doc. 09- *Certidão de Regularidade – Cartão no CNPJ;***

**Inc. VI**

**Doc. 10 - *Declaração dos bens da Sócia;***

**Inc. VII**

**Doc. 11 - *Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;***

**Inc. VIII**

**Doc. 12 - *Certidões de Protesto da Requerente;***

**Inc. IX**

**Doc. 13 - *Relação dos processos em que figura como parte.***

**Inciso X**

**Doc. 14 – *Relatório do Passivo Fiscal***

**Inciso XI**

**Doc. 15 – *Relação dos bens do seu ativo imobilizado.***

**Em atenção ao artigo 51, inc. II, “e” informa que não constitui ou integra qualquer grupo econômico seja de fato ou de direito.**

**Contudo, de acordo com o magistério da Prof.<sup>a</sup> ANA PAULA ADALA FERNANDES:**

**“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.”** (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II – Ed. Juruá – 2015 – pág.130)

Fica demonstrado que a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

#### **VI – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens das Requerentes.

#### **VII – DA TUTELA DE URGÊNCIA – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD**

A autora figura como executada no Cumprimento de Sentença (processo nº 0020874-66.2023.8.26.0562) e por tal razão vem sofrendo bloqueio na modalidade “teimosinha” em seus ativos financeiros. (Doc. 16)

As citadas constrações impossibilitam que a Autora já com o seu caixa comprometido consiga arcar com suas obrigações correntes, como pagamento de fornecedores, salários, tributos, etc....

Protocolamento...: 29/04/2025 às 16:23:00 Valor...  
Processo Judicial: 00208746620238260562  
Vara/Juízo: Tecl... E2 para consultar Agência



Por essa razão é imperioso que V.Exa. determine a suspensão da citada ordem de bloqueio e eventuais novas que a autora desconhece pois caso contrário sucumbirá ante a impossibilidade de arcar com suas obrigações diárias.

Cediço que o regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do CPC que unificou os pressupostos essenciais para a sua concessão: **“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”**

O *fumus boni iuris*, encontra-se presente haja vista que a Autora, os seus recebimentos em conta corrente são essenciais à manutenção da atividade empresarial e conseqüentemente a superação da crise econômica vivenciada pela Autora, que culminará no cumprimento do plano de recuperação judicial.

Já, o *periculum in mora* também resta evidenciado, na medida em que, caso as contrições se perpetuem tragando os recebimentos da autora restará inviabilizada a sua recuperação, vez que essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Por sua vez, consoante o preconizado no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei nº 14.112/2020, o Magistrado poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, observados os requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Dentre outros efeitos, encontra-se o *stay period*, isto é o período de suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, conforme artigo 6º, incisos I, II e III, c/c artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.

Extrai-se dos documentos acostado na peça vestibular que a requerente exerce regularmente suas atividades, não teve decretada sua falência, nem mesmo obteve recuperação judicial há menos de cinco anos, bem como não foi condenada e nem sua administradora por quaisquer crimes falimentares; de sorte que tais circunstâncias somadas à necessidade de blindagem do patrimônio da empresa para o fim de se fazer valer o cumprimento do princípio do *par conditio creditorum*, autorizam a concessão da medida excepcional que ora se pleiteia.

Ademais, com o presente pedido este D. Juízo passou a ser competente para decidir quanto aos atos expropriatórios dos bens pertencentes à autora, o que por certo será observado pelo juízo executivo. Nesse sentido já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

**PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO. Decisão que determinou a suspensão da execução durante o "stay period", ante decisão do Juízo da Recuperação Judicial. Inconformismo do agravante. Impossibilidade. Precedentes que atribuem ao juízo da recuperação a competência para decidir o destino de atos expropriatórios, inclusive anteriores ao pedido de recuperação. Arts. 6º e 49 da Lei n. 11.101/05, com anova redação dada pela Lei 14.112/20. Recurso desprovido, com observação.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2153787-49.2022.8.26.0000; Relator (a): Nuncio Theophilo Neto; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pilar do Sul – Vara Única; Data do Julgamento: 11/04/2023; Data de Registro: 11/04/2023);

Desta feita, requer seja deferida a tutela de urgência às Embargantes, para o fim de determinar a antecipação do *stay period*, para que se suspendam as execuções e, por consequência, os atos expropriatórios, especialmente no processo já citado quanto aos bens e valores pertencentes à requerente, até que se decida acerca do deferimento do processamento do pedido recuperacional.

### **VIII.- DO PEDIDO**

**Diante de todo o exposto**, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e considerando que os documentos ora apresentados estão de acordo com os artigos 48 e 51 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, serve-se a requerente da presente para requerer que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa **GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA.**

Na hipótese de V.Exa. entender necessário a realização de constatação prévia, como prevê o artigo 51-A da LRF, requer seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que se suspendam as execuções e, por consequência, os atos expropriatórios, especialmente no processo já citado quanto aos bens e valores pertencentes à requerente, nos termos do § 12 do artigo 6º LRF.

Outrossim, tendo em vista a legislação em vigor acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) a Autora requer que os documentos contendo informações dos seus colaboradores (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça.

Requer, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa para os devidos fins fiscais e de alçada o valor de R\$.33.033.201,72.

Nestes termos;  
P. Deferimento e j.

Sorocaba, 20 de maio de 2025.

**MARCOS PELOZARO HENRIQUE**  
**OAB/SP 273.163**

**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
**OAB/SP 174.874**